



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.2110, de 11 de janeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 287/2005 dispõe sobre as vantagens pecuniárias atribuídas aos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a definição de difícil acesso prevista no art. 69 da Lei Municipal nº 287/2005, bem como, as situações dispostas nos incisos I e II do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que no artigo 2º do Decreto nº 2051/2015 houve erro material quando dispôs somente a concessão para docentes, quando na verdade profissionais de educação engloba também os pedagogos;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 2051/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os docentes e pedagogos que não residem nessas localidades e que atuam em sala de aula, terão direito à vantagem pecuniária de difícil acesso correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro, 11 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito